



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

PROJETO DE LEI Nº / 2014.

Ementa: Dispõe sobre requisitos para o funcionamento das Escolas de futebol e assemelhadas, e a participação de atletas em formação, entre 05 e 17 anos de idade, em partidas oficiais, treinamentos e campeonatos, na Cidade do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º - Para fins desta Lei, escolinha de futebol ou centro de formação de atletas é um projeto educativo, que busca a integração das crianças com um grupo que não seja a sua escola e sua família. Deve ser um local em que a criança desenvolva disciplina, força de vontade e o sentimento de esportividade.

§ 1º - A Escolinha, além do espaço físico e dos materiais deverá também organizar suas atividades conforme a idade dos alunos, exigir assinatura dos pais, exame médico para atestar a participação nas atividades físicas, além de obedecer às normas de segurança, incluindo primeiros socorros.

§ 2º - A Escolinha deverá, ao educar pelo esporte, respeitar o desenvolvimento motor adequado a cada faixa etária e os limites cognitivos e motores de cada atleta em formação.

Art. 2º - Olheiro, para fins desta Lei, é a pessoa que tem a função de procurar jogadores para o(s) time (s) para o(s) qual (is) trabalha, geralmente atletas jovens que podem vir a se tornar novos talentos potenciais. Esta busca se dá em campos de futebol de várzea e nas escolinhas de futebol. São pessoas de confiança dos



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

clubes, que trabalham de modo permanente ou temporário na função sendo credenciado pelo mesmo.

Art. 3º - Nenhuma criança poderá frequentar a Escolinha de futebol sem estar matriculada e cursar regularmente a Escola.

Art. 4º - O local de moradia dos atletas em formação que não residem na Cidade do Recife deverá garantir o direito à privacidade de cada um, o que compreende no máximo três pessoas por quarto e sempre com a presença de um funcionário da Escola, Clube ou assemelhado que ali os mantém, durante as 24 horas do dia;

Parágrafo único - nenhum atleta em formação, menor de 14 anos, poderá residir nos locais descritos no caput, sem, a presença de um dos pais ou responsável legal;

Art. 5º - É dever da Agência, Clube, Escola ou assemelhado proteger os direitos laborais e o respeito pela integridade sexual do atleta em formação, sob sua responsabilidade;

Art. 6º- As Escolas de Futebol, Clubes, Agências ou assemelhados deverão assinar Carta de Direitos, comprometendo-se a respeitar e garantir direitos laborais dos atletas em formação que mantém, a qualquer título, contendo, dentre outras informações:

I. A quem pode recorrer para denunciar abusos sexuais de profissional ou qualquer outra pessoa do meio onde está trabalhando,

II. A obrigatoriedade do acesso e frequência ao ensino regular;

III. A garantia de que se responsabiliza por todos os direitos trabalhistas e previdenciários;

IV. Que nenhum trabalho será realizado em locais e horários prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social ou que não permitam a frequência à escola.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

Art. 7º - Nenhum atleta em formação na Cidade do Recife poderá trabalhar gratuitamente, ou em troca do alojamento ou testes que venham a ser oferecidos;

Art. 8º - O reembolso dos valores recebidos, pela Agência, Escola ou Clube, não poderá ser - integral, a qualquer título, mesmo que a título de custear dívidas relativas a viagens, alimentação ou moradia.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal do Recife, em 22 de setembro de 2014.

ADERALDO PINTO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

No meio esportivo é comum ouvir com frequência relatos de olheiros, atravessadores e empresários que cada vez mais cedo seduzem crianças a largar os estudos e o convívio familiar para se aventurarem no mundo do futebol. Meninos com idade cada vez menor são incentivados a saírem de casa para tentar a sorte na carreira esportiva. Infelizmente o que se vê na maioria dos casos é o abandono da escola e da educação destes jovens. O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) afirma que 99% das crianças e adolescentes não realizam a tão sonhada carreira como jogador profissional de futebol, e os danos não têm volta. “Os malefícios que podem ser causados às crianças e aos adolescentes que deixam seus lares em idade precoce, com sacrifício ao direito à convivência familiar para morarem em centros de treinamentos de futebol, são irreversíveis”. Em alguns clubes, as categorias de base são precárias e submetem os atletas a uma rotina diária intensa de exercícios e fortes atividades físicas. A maioria dos atletas fica longe de suas famílias, impedidas do convívio social, concentrando e dedicando a maior parte do tempo ao futebol. “O ambiente de treinamento de atletas, onde há uma grande aglomeração de crianças e adolescentes, longe das



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

famílias, acaba facilitando a ação de pedófilos, podendo haver até uma ‘aceitação’ do adolescente para subir na carreira”, diz um especialista. As crianças estão começando a se profissionalizar no futebol cada vez mais cedo. Os alojamentos dos clubes também são inadequados e muitas vezes com péssimas condições de higiene.

As denúncias de “olheiros” que retiram as crianças de suas famílias, com promessas de fama, times grandes, etc. vêm acontecendo frequentemente no Brasil inteiro e na Cidade do Recife também não é diferente.

Adolescentes de 14 a 16 anos que compõem as equipes de base de clubes devem ser registrados como aprendizes. A Lei Pelé, de 1998, diz que “os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar”. Porém, nenhum clube de futebol no Brasil apresenta cursos válidos no sistema nacional de aprendizagem.

Em novembro o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) aprovou uma resolução para emitir algumas diretrizes básicas de como essas entidades podem promover o esporte para crianças e adolescentes. “É uma resolução que atinge tanto o desporto educacional e o de participação, como o de rendimento”.

Diante do exposto acima, e em defesa das crianças e dos jovens de nossa cidade que vem a ser ludibriados com o sonho da fama e do sucesso na carreira esportiva sem o devido cuidado e zelo perante sua vida, peço o apoio para com a aprovação desta propositura para adequar os clubes e agremiações acerca desta temática.

ADERALDO PINTO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar